DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6989/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1133/2018
PROTOCOLO	: 1884900
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADRIANA MAURA MASET TOBAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 135.000,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 1ª 2ª e 3ª FASES – AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE RECEITUÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS – ATOS REGULARES – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se do exame do processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 120/2017**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 3365/2017** (fls.315-327), celebrado entre o Município de Costa Risca e a empresa ECUABRAS - Fabricação, Comercialização, Importação, e Exportação de Produtos Óticos Eireli – ME.

O objeto desta licitação está devidamente especificado e versa sobre a contratação de empresa para a aquisição de óculos de receituário para atender as necessidades dos pacientes do SUS, com o valor contratado de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 120/2017**, da formalização e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 3365/2017**, correspondente às 1ª, 2ª e 3ª fases, conforme análise ANA - DFS - 2469/2019, Peça Digital nº 35 (fls.426/431).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando também pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da respectiva execução financeira, mediante o parecer PAR - 3ª PRC - 9442/2019, Peça Digital nº 37 (fls. 433-434).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório realizado pela modalidade Pregão Presencial e a formalização do Contrato bem como, sua respectiva execução financeira, conforme consta do art. 120, I, II e III, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 120/2017** encontra-se regular, observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução TC/MS nº 054/2016, Decreto Municipal n° 1534/2008 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

O processo encontra-se instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Quanto ao **Contrato Administrativo nº 3365/2017**, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

No tocante aos atos de execução financeira, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a

consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 135.000,00
(+ ou -) Termos Aditivos	R$ 0,00
Valor final	**R$ 135.000,00**
Despesa Empenhada (soma das notas de empenho)	R$ 135.000,00
Despesa Anulada (soma notas de anulação de empenho)	-134.090,00
Saldo Empenhado	**R$ 910,00**
Total Liquidado (soma das ordens de pagamento + Retenções)	**R$ 910,00**
Total Pago (soma das Notas Fiscais)	**R$ 910,00**

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 120/2017** e da formalização e execução do **Contrato Administrativo nº 3365/2017**, celebrado entre o Município de Costa Risca, CNPJ nº 15.389.596/0001-30, e a empresa ECUABRAS - Fabricação, Comercialização, Importação, e Exportação de Produtos Óticos Eireli – ME, CNPJ nº 11.739.278/0001- 00, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesas, **Adriana Maura Maset Tobal,** CPF/MF n° 076.514.778-55, Secretária Municipal de Saúde, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA